

UNIDADE OPERACIONAL

Navegantes

Coordenadoria de Licitações e Contratos

PARCEIRO

RAZÃO SOCIAL

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

CNPJ

88117700/0001-01

ENDEREÇO DA SEDE

Rua Coronel Soares de Carvalho, Nº 558.

CIDADE

São Jerônimo

UF - RS

REPRESENTANTE LEGAL

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

769.323.200-10

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

Secretária do governo Municipal

QUEM ASSINA PRIMEIRO (preencher somente se for DET com Município):

MUNICÍPIO

SESC: X

EVENTO

IDENTIFICAÇÃO

Realização do Circuito verão SESC de esportes 2025

INÍCIO

06/02/2025

TÉRMINO

02/03/2025

HORÁRIO(S) E DIAS DAS ATIVIDADES:

Horários: 7h às 19h

Dias: Quinta-feira a Domingo

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Praia do encontro

RESPONSABILIDADES

SESC:

Organizar os campeonatos do Circuito verão SESC de esportes 2025, nas modalidades vôlei de duplas masculino, beach soccer feminino e masculino e futevôlei;

Fornecer materiais esportivos para a prática desportiva de cada modalidade, tais como súmulas, bolas, redes, fitas de marcação, placares etc.

Contratar arbitragem habilitada para a prática desportiva das modalidades beach soccer, futevôlei e vôlei de duplas;

Fornecer a premiação, sendo 90 medalhas de 7,5 x 7,5 cm para o beach soccer masculino e feminino, mais os troféus, sendo 02 de 55 cm, 02 de 40 cm e 02 de 30 cm para o beach soccer masculino e feminino. Para as modalidades futevôlei e vôlei de duplas masculino, fornecer troféus, sendo, 04 de 30 cm, 04 de 20 cm e 04 de 15 cm;

Fornecer o transporte (apenas para os atletas classificados) para a final do Circuito verão SESC de esportes em Torres dias 15 e 16/03/2025;

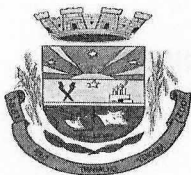
Fornecer 300 regatas para todos os participantes das competições da etapa municipal de São Jerônimo do Circuito verão Sesc de esportes 2025.

PARCEIRO:

Disponibilizar local apto, seguro e adequado para a realização das atividades do Circuito verão SESC de esportes, com a liberação do PPCI;

Divulgar as atividades do Circuito verão SESC de esportes nas redes sociais e páginas da prefeitura;

Oferecer segurança para as atividades do Circuito verão SESC de esportes, com a presença da Brigada Militar ou segurança privada;



Processo Administrativo: 017/2024

Objeto: Parecer jurídico acerca do atendimento aos trâmites legais para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação, para contratação do SESC, para a realização do Circuito Verão SESC de Esportes 2025.

PARECER

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

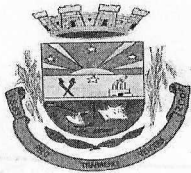
[...] § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ainda, destaco que o parecer jurídico não substituí ou supre a necessidade de motivação do agente público previsto no Art. 20 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, devendo a motivação das decisões ser registrada no processo, principalmente levando em consideração os efeitos práticos da decisão adotada.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Processo nº. 017/2025, em que se pretende a contratação direta do SESC, para a realização do Circuito de Verão SESC de Esportes 2025, durante os dias 06, 07, 09, 13, 14, 16, 20, 21, 23, 27 e 28 de fevereiro de 2025 e no dia 02 de março de 2025, além do transporte dos atletas classificados para a final que acontecerá nos dias 15 e 16 de março do corrente ano.

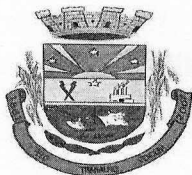
Cabe a esta Procuradoria a emissão de parecer acerca do atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação.

O processo é composto por Documento de Formalização de Demandas (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR). A estimativa da despesa foi calculada na forma do Art. 23 da lei 14.133/21, conforme consta no Termo de Pesquisa de Preços (TPP). Saliento que as folhas não estão numeradas. Recomendo que os próximos processos já venham para análise autuado e numerado.

Os documentos juntados foram analisados pelos setores competentes, cabendo a eles a confirmação quanto a veracidade dos mesmos.

O setor de contabilidade confirmou a existência de recursos financeiros para a contratação do serviço.

Há certidão elaborada pelo Coordenador Geral de Licitações e Contratos, certificando foram cumpridos os requisitos de habilitação, além de que a empresa não está em débito com o município e nem impedida de licitar.



A justificativa para a escolha do contratado está presente no ETP, assim como a justificativa do preço, que também pode ser encontrada tanto no ETP quanto no TPP.

Ausente autorização da autoridade competente, em atendimento ao Art. 72, VIII da lei 14.133/2021, que, no entanto, pode ser postergado para a homologação, tendo em vista a possibilidade de o gestor possuir interesse em verificar a análise de legalidade antes de autorizar a contratação, e no nosso município os processos serem homologados pelo Prefeito Municipal.

Nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **as exigências para formação do procedimento ainda não foram cumpridas.** Os autos vieram para esta Procuradoria a fim de ser emitido parecer jurídico conforme previsão do inciso III do mesmo artigo.

É o relatório.

III - DO MÉRITO

O nosso ordenamento jurídico prevê o princípio da obrigatoriedade de licitação, conforme o previsto na Carta Política de 1988, em seu inciso XXI, do artigo 37. Sendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação a exceção à regra. Sendo a primeira para casos onde a competição é possível, embora a situação fática torne dispensável o processo licitatório, e a segunda para hipóteses que sequer é possível haver concorrência.

A Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 74, disciplina situações em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, tornando-a inexigível em decorrência de ser impossível uma comparação objetiva entre pretensos contratados.

Logo, presente o requisito chave da inexigibilidade de licitação, pois o **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, é único e exclusivo na realização do evento “Circuito Verão SESC de Esportes”, conforme Declaração em anexo. Diante disso, não havendo a possibilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

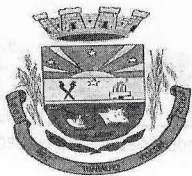
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(grifo nosso)

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou **outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.(grifo nosso)

Desta forma, no caso em concreto, em razão de serviço singular, a inexigibilidade de licitação é medida que se impõe. Aliás, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis,*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

equivalentes.¹ Não se licitam coisas desiguais. E o serviço oferecido não é passível de comparação objetiva, restando impossibilitada qualquer competição.

Ademais, compete ao Município promover atividades culturais e de lazer aos seus munícipes.

O processo apresenta Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo as informações necessárias dispostas na legislação. Em especial o ETP, destaca que o SESC é a única que fornece o serviço de organização do evento **Circuito de Verão SESC**. Sendo uma empresa de grande renome e tradição no país, no âmbito de atividades desportivas, recreativas e lúdicas. Ainda, conforme estabelecido no Regulamento Circuito Verão Sesc de Esportes - 2025, o circuito é dividido em 02 partes, sendo uma municipal e uma estadual. Os municípios que trouxerem o circuito para a cidade, poderão participar da grande final que será realizada em Torres.

Assim, sendo um evento já consagrado na cidade, importante que a Administração fomenta essa atividade e garanta a participação de seus atletas em evento esportivo desta grandeza.

Ademais, conforme proposta enviada, inúmeros são os benefícios, cabendo ao SESC toda a realização e organização da competição, inclusive oferecendo transporte para os vencedores até a final.

Logo, considerando que o SESC já realizou diversos projetos neste município e em cidades vizinhas, possuindo ampla aceitação pela comunidade, justifica-se a escolha da empresa. Ademais, a empresa possui toda a estrutura e equipamentos, e profissionais capacitados, para desenvolver as atividades a serem contratadas. Por fim, somente com a contratação da mesma poderá São Jerônimo ingressar no Circuito de Verão SESC, onde a competição final acontece em Torres.

Quanto ao valor cobrado de R\$68.840,80, conforme demonstrado no Termo de Pesquisa de Preços, o valor cobrado pela empresa fica abaixo da mediana encontrada.

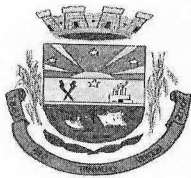
Foi confirmada a previsão de recursos orçamentários.

Foram definidos critérios de habilitação mínimos necessários, aos quais o contratado atende.

Assim, no presente caso, a contratação direta via processo de inexigibilidade licitatória, já que presentes os seus requisitos legais, demonstra-se o meio legal mais recomendado diante da indispensável confiabilidade envolvida na contratação pretendida.

Há autorização do ordenador da despesa para a contratação.

¹ Licitação, Revista dos Tribunais, 1985, p. 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Presente minuta contratual, estando no modelo padronizado já analisado por esta Procuradoria.

1. CONCLUSÃO

ANTE DO EXPOSTO, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade da licitação, nos termos do caput do artigo 74, inciso I, §1º da Lei 14.133/2021, observando-se, ainda, os termos do parágrafo único do artigo 72 do mesmo diploma legal.

Antes da homologação da contratação é necessário atentar a necessidade de completar a documentação prevista no Art. 72 da Lei 14.133/21: Autorização da autoridade competente, em atendimento ao Art. 72, VIII da lei 14.133/2021.

Destaco que ausente algum destes requisitos no momento da homologação da contratação direta, a contratação restará ilegal, podendo até mesmo incidir na hipótese do Art. 337-E do Código de Processo Penal.

É o parecer.

São Jerônimo/RS, 04 de fevereiro de 2025.

CRISLEI LIMA

Assessora Jurídica
OAB/RS 101.877